



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N º 5.470 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Regulamenta a comprovação de vida por parte dos beneficiários junto ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Paty do Alferes – **PATY PREVI**, E dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições legais, e

Considerando o ultimo recenseamento obrigatório do PATY PREVI na forma do artigo 90, caput da lei municipal nº 1.884, de 09/11/2012;

Considerando que o mecanismo de comprovação de vida, utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social / INSS, instituído pela Resolução INSS nº 141, de 02/03/2011, vem trazendo resultados benéficos à gestão da previdência social;

Considerando a necessidade de dar efetividade aos resultados do recenseamento obrigatório aos segurados e beneficiários do órgão de previdência municipal - PATY PREVI, bem como de aprimorar o controle dos pagamentos;

DECRETA:

Art. 1º - Deverão realizar anualmente a comprovação de vida, no mês de aniversário, os recebedores de benefícios junto ao PATY PREVI pagos nas modalidades de:

- I – Aposentadoria;
- II- Pensão

§ 1º - A prova de vida deverá ser efetuada pelo recebedor do benefício, mediante identificação por documento oficial com foto, perante servidor do PATY PREVI designado para tanto.

§ 2º - A prova de vida poderá ser realizada pelo representante legal ou pelo procurador do beneficiário legalmente cadastrado no PATY PREVI, ou mediante apresentação de termo de curatela ou procuração, esta última com data de assinatura até três meses anteriores à data de apresentação.

Art. 2º - O PATY PREVI, após feita a prova de vida, deverá contatar a respectiva instituição financeira onde o benefício é pago, para prosseguimento dos pagamentos no período subsequente.

Art. 3º - A não realização da prova de vida pelo beneficiário ou representante habilitado implicará na suspensão do pagamento do benefício até o primeiro dia útil à sua regularização.

Parágrafo Único - Em caso de não realização da prova de vida de que trata este Decreto, o PATY PREVI contatará da mesma forma a instituição financeira para que seja suspenso o pagamento do benefício.

Art. 4º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, em 14 de novembro de 2018.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal